



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO: PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES

CLAUDETE GOMES DOS SANTOS

NOME SOCIAL:
**A APLICABILIDADE DA LEI NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE
PÚBLICA DE JOÃO PESSOA**

JOÃO PESSOA

2014

CLAUDETE GOMES DOS SANTOS

NOME SOCIAL:

**A APLICABILIDADE DA LEI NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE
PÚBLICA DE JOÃO PESSOA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Ma. Gessika Carvalho

João Pessoa

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237n Santos, Claudete Gomes dos.
Nome Social [manuscrito] : a aplicabilidade da Lei na Educação de Jovens e Adultos da rede pública de João Pessoa / Claudete Gomes dos Santos. - 2014.
36 p. : il. color.

Digitado.
Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Gessika Cecília Carvalho,
Departamento de Filosofia e Ciências Sociais".

1. Nome social. 2. Política de gênero. 3. Orientação sexual.
I. Título.

21. ed. CDD 344.07

CLAUDETE GOMES DOS SANTOS

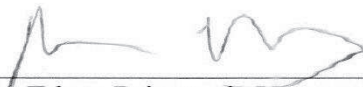
**NOME SOCIAL: a aplicabilidade da Lei na Educação de Jovens e Adultos da rede
pública de João Pessoa**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista.

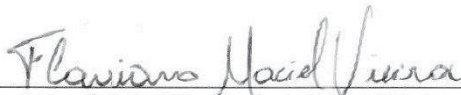
Aprovada em 22 de novembro de 2014.



Profa. Ms. Gessika Cecilia Carvalho
(Orientadora)



Prof. Ms. Edson Peixoto de Vasconcelos Neto
Examinador



Prof. Ms. Flaviano Maciel Vieira
Examinador

A todas as pessoas, em especial aos meus alunos e alunas, que, direta ou indiretamente, sofrem preconceito por assumirem suas orientações sexuais e que, por isso, inspiraram-me para a escolha da temática abordada nesta monografia.

Educação não transforma o mundo.

Educação muda pessoas.

Pessoas transformam o mundo.

Paulo Freire

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a aplicabilidade da Política de Gênero no tocante ao reconhecimento do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania, das alunas travestis ou transexuais inseridas na Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de João Pessoa, ofertada à noite. Diante de um universo de 81 escolas, localizadas na capital, com o perfil para o desenvolvimento de nossa pesquisa, escolheu-se o bairro de Mangabeira, por ser o mais populoso e possuir 11 unidades escolares, para a aplicação de questionários junto à direção ou supervisão das escolas, de modo a levantar aspectos da situação real e dos problemas enfrentados nas unidades escolares quanto a utilização do Nome Social, os quais receberam tratamento estatístico para que fosse possível a concretização analítica dos mesmos. Desta forma, pôde-se concluir que não basta uma vastidão de normativas legais, que estabeleça direitos à dignidade humana, se são as atitudes e o (pre)conceito, alicerçados historicamente em uma sociedade, que prevalecem nos cotidianos escolares, o que levou à compreensão de que faz-se necessário combater às diversas formas de preconceitos e discriminação, garantindo o direito à permanência de todo(a) e qualquer estudante, independentemente de suas orientações sexuais ou qualquer característica individual.

Palavras chaves: Travestis ou Transexuais. Política de Gênero. Nome Social.

ABSTRACT

This paper discusses the applicability of the Gender Policy regarding the recognition of Social Name as a form of guarantee of rights, identity and achievement of citizenship, transvestites or transsexuals students inserted in the Young and Adult Education of the public schools in João Pessoa , offered at night. Faced with a universe of 81 schools located in the capital, with the profile for the development of our research, we chose the Mangabeira neighborhood, because it is the most populous and has 11 school units, to the application of questionnaires by the direction or supervision of schools in order to raise aspects of the real situation and problems encountered at schools regarding the use of Social Name, which received statistical treatment to make it possible to achieve the same analytical. Thus, it was concluded that not just a huge amount of legal regulations, establishing rights to human dignity, it is the attitude and the (pre) concept, historically grounded in a society that prevail in school everyday, which led to understanding that it is necessary to combat the various forms of prejudice and discrimination, ensuring the right to all of stay (a) and any student, regardless of their sexual orientation or any personal characteristic.

Keywords: Transvestites and Transsexuals. Gender Politics. Social Name.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 NOME SOCIAL ENQUANTO GARANTIA DE DIREITOS	10
3 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	16
4 NOME SOCIAL: A REALIDADE NAS ESCOLAS DE JOÃO PESSOA	18
5 CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	24
APÊNDICES	26
APÊNDICE A – Questionário Destinado à Direção ou Supervisão	26
APÊNDICE B – Quadro Demonstrativo de Respostas das Direções ou Supervisões – Panorama Geral	27
APÊNDICE C – Listagem das Escolas Estaduais que oferecem EJA, à noite, no Bairro de Mangabeira	28
ANEXOS	30
ANEXO A – Parecer Técnico nº 141/2009 – SECAD	30
ANEXO B – Decreto nº 32.159/2011 – Estado da Paraíba	33
ANEXO C – Portaria nº 384/2010 - João Pessoa-PB	35

1 INTRODUÇÃO

Os governos federal, estadual e municipal, nesses últimos 9 anos, vêm sancionando leis, decretos e portarias na tentativa de garantir e defender os direitos voltados para as populações Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – o uso do Nome Social¹ é um exemplo disso. Entretanto, são as barreiras atitudinais que ainda mantêm uma grande parcela dos cidadãos e cidadãs, como por exemplo as travestis e transexuais, às margens dos muros das escolas.

A partir do Governo Lula, podemos visualizar avanços na criação e implantação das políticas públicas de garantia e defesa de direitos destinados para o segmento LGBT. Entretanto, as ações afirmativas não serviram para dirimir atitudes convencionalistas e, mesmo o nosso país sendo muito rico e diverso culturalmente, infelizmente ainda é repleto de preconceitos.

Por mais que haja avanços no tocante à criação e implantação de políticas públicas para a garantia e defesa de direitos dos cidadãos e cidadãs, ainda nos deparamos com inúmeras demonstrações de discriminação e preconceitos velados, inclusive por parte de “educadores”. O Estado brasileiro ainda não reconhece a plenitude de direitos, entre tantas, às pessoas com orientação de gênero travesti e transexual, masculino ou feminino. Esses cidadãos e cidadãs são vítimas de violências físicas e simbólicas, fora e dentro das instituições de ensino.

Lamentavelmente, deparamo-nos cotidianamente com diversas atitudes de desrespeito à identidade de gênero do alunado, por parte, até mesmo, de colegas de profissão. Desrespeitos estes que ficam ainda mais evidentes quando se trata de alunas travestis e transexuais. Essa realidade leva muitas a abandonarem as escolas por não suportarem o ambiente hostil.

Essa estrutura discriminatória de muitas instituições de ensino aponta a causa para a defasagem dos indicadores educacionais entre os travestis e transexuais em relação ao restante da população. E se olharmos um pouco mais de perto para a nossa população paraibana, em que a cultura é fortemente marcada pelo machismo e sexismo, perceberemos um histórico de negação de direitos civis, sociais e econômicos, além da própria invisibilidade do público LGBT. Esses tipos de violência estão diretamente ligados à falta de acesso por parte desta população às informações, às condições de vida digna e, principalmente, à educação.

¹ Entende-se por Nome Social o termo pelo qual as travestis e transexuais identificam-se e são identificadas pela sociedade.

Diante destas situações, começamos a nos questionar se estes fatos só ocorriam isoladamente nas escolas por onde passamos e/ou estamos lecionando. O que gerou uma inquietação a qual levou-nos a querer buscar mais dados concretos e informações acerca desta temática.

E justamente na busca de encontrar respostas para: possibilitar uma abertura de diálogo no combate à homofobia; repensar da postura e práticas do(a)s profissionais da área de educação de João Pessoa; contribuirmos para as novas diretrizes operacionais da educação na rede pública de ensino e para a formação e capacitação destes profissionais; é que nos propusemos a desenvolver esta pesquisa, coletando dados da situação real, a fim de verificarmos a aplicabilidade da Política de Gênero no tocante ao reconhecimento do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania, das alunas travestis ou transexuais inseridas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada à noite, da rede pública estadual de João Pessoa.

Diante disto, apresentamos os resultados da pesquisa inicialmente discorrendo sobre as questões legais, implantadas pelas três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal) nos últimos anos, na tentativa de garantir e defender os direitos voltados para a população LGBT. Logo em seguida, abordamos a questão do Nome Social enquanto garantia de direitos, trazendo o percurso legal que reconhece e possibilita que a identidade individual do ser esteja coerente e adira sua personalidade, tornando o prenome que é utilizado publicamente, distinto do seu nome civil, assim como a inclusão da orientação sexual como temática a ser desenvolvida no ambiente escolar. Posteriormente tratamos dos procedimentos metodológicos aplicados ao trabalho e, em seguida, focamos em analisar os dados da realidade encontrada nas escolas. Para finalizar, apresentamos nossas concepções conclusivas referente a todo o processo de desenvolvimento da pesquisa.

2 NOME SOCIAL ENQUANTO GARANTIA DE DIREITOS

O Código Civil Brasileiro² (BRASIL, 2008) remete-nos a duas correntes juristas que abordam a questão do reconhecimento da personalidade do ser humano: a primeira trata-se da Teoria Concepcionista, a qual acredita que cada pessoa traz consigo uma personalidade desde o momento de sua fecundação; a segunda, a Teoria Natalista, entendida como aptidão genérica, considera que a personalidade só é iniciada a partir do momento em que se nasce com vida.

Entretanto, ao nascer, o indivíduo recebe um “nome civil” que é registrado oficialmente e, perante a lei, será por este que o cidadão ou a cidadã será reconhecido(a). Todavia, ao se registrar uma criança, ainda não é possível identificar e/ou perceber ao todo a personalidade da mesma. Portanto, a personalidade do indivíduo não é considerada na escolha de seu nome civil a ser registrado.

Em contraponto, hoje, a lei garante para alguns fins (como na identificação junto às unidades escolares e de saúde, por exemplo) o uso do Nome Social, possibilitando que a identidade individual do ser esteja coerente e adira sua personalidade. Nestes casos, dá-se prioridade à identificação e respeito aos que, por motivos evidentes, ao serem chamados por seu nome civil são constrangidos e expostos notória e constantemente ao ridículo, dado que o nome civil não representa a pessoa – o que ocorre nos casos das travestis e transexuais. Desta forma, o Nome Social, passa a ser, portanto, o prenome que é utilizado publicamente, distinto do nome civil de quem o utiliza.

É interessante ressaltar que os transexuais podem mover ação judicial para mudar seu nome civil, porém o processo é longo e dificultoso, fazendo com que o Nome Social seja um “paliativo” à dificuldade de mudar o nome civil legalmente.

Com base na Constituição Federal, os governos federal, estadual e municipal vêm implantando políticas públicas afirmativas de gênero. Especificamente para a população LGBT, desde 2004, o Ministério da Educação participa do Programa Brasil Sem Homofobia. Entretanto, no tocante ao direito de uso do Nome Social pelas travestis e transexuais, é em 2009

² Não é nosso interesse tratar de forma aprofundada, neste trabalho, o entendimento da formação da personalidade perante o Código Civil Brasileiro, nem tão pouco as Teorias Concepcionista e Natalista. Entretanto consideramos necessário citar as teorias correntes para o reconhecimento da personalidade como sendo parte da identidade individual do ser humano. O que reforça, ao nosso ver, a importância do Nome Social. Para maior detalhamento das Teorias Concepcionista e Natalista, ver “O nascituro no ordenamento jurídico pátrio”, de Carolina Siniscalchi e “Direito Civil Introdução”, de Francisco Amaral.

que começam a surgir pareceres favoráveis, acolhendo as reivindicações da sociedade civil organizada, representante do segmento LGBT.

A inclusão do Nome Social, no âmbito dos governos, em especial na rede de ensino (que foi o foco de estudo desta pesquisa), visa evitar constrangimento e coibir a evasão escolar do público travesti e transexual. Entretanto, é importante ressaltar que a implantação de políticas públicas que pleiteiam a inserção da temática sobre a diversidade sexual no contexto da educação são os frutos de “relações de forças, de embates, de disputas entre crenças, pressões de movimentos sociais, interesses políticos etc.”, assim como afirma Lima (2013, p. 81).

Desde o século XVIII a questão da sexualidade tornou-se preocupação do ambiente escolar. Contudo, é interessante notar que a educação sexual – hoje tratada nas escolas como orientação sexual – existe na legislação brasileira desde 1928, como sendo de suma importância para o esclarecimento de questões, desprendidas de tabus, referentes à sexualidade. Entretanto, por volta desta época, entre as décadas de 20 e 30 mais precisamente, é evidente que a concepção era outra: antes vista como crime, a publicização das orientações sexuais³ diferenciadas da “normalidade”, passa a ser vista como doença; e a escola servia como um espaço para uma intervenção preventiva à esta – como acontece hoje em relação a vacinação contra HPV.

Na década de 70, a questão volta a ser debatida por intermédio das manifestações dos grupos feministas que reivindicavam uma educação voltada para a igualdade de gênero. Porém, é em meados da década de 80 que, com a proliferação da AIDS e o aumento da gravidez em adolescentes, projetos voltados para a educação sexual começam a ser incentivados com um direcionamento preventivo, sem remeter à uma discussão mais ampla, no tocante a compreensão da sexualidade como área de direito.

É no final desta década que os movimentos LGBT ganham mais visibilidade e empoderam-se no tocante à defesa dos direitos sexuais, estabelecendo paralelo e incorporando-os aos direitos humanos. Interessante notar que, na perspectiva da garantia dos direitos humanos, nossa Carta Magna (BRASIL, 2012), ao ser promulgada, criminaliza todas as formas de preconceitos e discriminação, estabelecendo em seu art. 3º, incisos I, III e IV, dentre os objetivos da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

³ Entende-se aqui por orientação sexual a inclinação do desejo afetivo e erótico de cada pessoa por outra, independente do sexo biológico.

É importante perceber que tanto a Constituição de 88, quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), delegam às escolas como sendo um espaço democrático, de acesso a todo(a)s e de enfrentamento a toda e qualquer forma de preconceito, voltado para a formação integral dos cidadãos e cidadãs. Isso significa dizer que a escola deveria ser um espaço de convivência harmônica e heterogênea, sem distinguir as pessoas por suas condições físicas, intelectuais, sociais, de gênero ou orientação sexual, ou quaisquer outras questões pertencentes ao indivíduo de forma particular – o que infelizmente não ocorre.

A partir de 2003, a educação volta-se para uma “nova” vertente, a chamada “Educação Inclusiva”. Esta surge no cenário nacional mais intensamente com uma concepção voltada em especial, no tocante a “aceitação da população”, para às pessoas com deficiência, não mais como um espaço segregador – o que ocorria de forma explícita –, mas sim acolhedor às diversidades inerentes ao ser humano.

Entretanto, por mais que a população seja alicerçada em preconceitos consolidados historicamente com relação à diversidade de gênero e orientação sexual, é com o avanço e reconhecimento da Educação Inclusiva em nosso país que se amplia legalmente a concepção de inclusão a todas as pessoas que estão em condição de vulnerabilidade e exclusão educacional – o que abarca o público alvo de nossa pesquisa, travestis e transexuais. Segundo Lima (2013, p. 85), “a pressão dos movimentos LGBT mobilizou a criação de políticas destinadas à população alvo de preconceito devido à orientação sexual no âmbito escolar”.

A partir de 1997, o Ministério da Educação (MEC) lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para servirem como referências aos Ensinos Fundamental e Médio de todo o país, tendo como objetivo garantir a todas as pessoas em idade escolar, sem qualquer tipo de distinção, o direito de receber uma educação embasada em conhecimentos necessários para uma formação integral, voltada para o exercício pleno da cidadania

Podemos ressaltar que são justamente os PCN que formalizam a orientação sexual, subdividida em 3 eixos: matriz da sexualidade, relações de gênero e prevenções das doenças sexualmente transmissíveis; dentro das escolas – mesmo que ainda pela preocupação com o aumento de infecção do vírus HIV e da gravidez em adolescentes – não como uma disciplina específica, mas como um dos temas transversais, que deve ser trabalhado por todas as áreas de conhecimento por se tratar de questões inerentes à democracia e ao exercício da cidadania, assim como à sociedade contemporânea.

Entretanto os PCN não abordam as questões sobre identidade de gênero, portanto, excluindo da discussão o público travesti e transexual, assim como reforça Lima (2013, p. 86):

Ainda que os PCN sejam considerados um dos marcos mais consistente quanto às políticas públicas educacionais sobre a sexualidade no Brasil, eles não se referem em nenhum momento sobre as chamadas “identidades de gênero”. (...) não contemplam uma discussão sobre as experiências travestis e transexuais.

Desta forma, em 2002, a segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) é lançada pelo Governo Federal, “subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos” (BRASIL, 2002). O Programa traz em seu texto final 518 propostas de ações governamentais, das quais, no eixo Garantia do Direito à Igualdade, subitem Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (GLTB), há 10 (de 240 a 249) propostas específicas para o público LGBT, sendo uma referente à medida de apoio à capacitação dos operadores de direito em geral e profissionais da área de educação a fim de dirimir preconceitos estabelecidos historicamente sobre este público em questão, além de incentivos aos programas para prevenção de atitudes discriminatórias e violentas e “propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual” (BRASIL, 2002).

Entretanto, sabemos perfeitamente que não basta questões legais serem afirmadas, mas sim compreendidas, respeitadas e efetivadas. Nessa perspectiva e buscando garantir o direito ao exercício pleno da cidadania do público LGBT, em 2004, o Governo Federal lançou o Programa Brasil sem Homofobia (PBSH), de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual, como sendo:

(...) uma das bases fundamentais para ampliação e fortalecimento do exercício da cidadania no Brasil. Um verdadeiro marco histórico na luta pelo direito à dignidade e pelo respeito à diferença. É o reflexo da consolidação de avanços políticos, sociais e legais tão duramente conquistados. (BRASIL, 2004)

Com vista a atingir seu objetivo o Programa traz como princípio:

- a) A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias.
- b) A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro

inclua o recorte de orientação sexual e o segmento GLTB em pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta.

c) A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira. (BRASIL, 2004)

A partir deste Programa, buscando interligar as ações ministeriais, o Ministério da Educação apoiou, em 2008, o Projeto Escola sem Homofobia, o qual foi planejado e executado em parceria da rede internacional Global Alliance for LGBT Education – GALE; a organização não governamental Pathfinder do Brasil; a ECOS – Comunicação em Sexualidade; a Reprolatina – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva; e a ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O Projeto objetiva contribuir para a implementação do PBSH pelo Ministério da Educação (MEC), traçando ações que promovam a garantia dos direitos humanos e da respeitabilidade das direções sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar. Para tanto, o Projeto traz: um conjunto de recomendações voltadas às políticas públicas educacionais com a realização de um seminário em cada região do país e de uma pesquisa qualitativa sobre homofobia na comunidade escolar; e uma estratégia de comunicação para trabalhar a temática da homofobia no ambiente escolar, com a criação de um kit de material educativo e a capacitação de profissionais da área de educação e de representantes do movimento LGBT a fim de adquirir o domínio necessário para utilização do material junto às comunidades escolares e servirem como multiplicadores do conhecimento.

Apesar do Projeto ter tido o apoio do MEC, a publicação e tiragem do material educativo, sob a responsabilidade do órgão, ainda não foi realizada devido duras críticas ao kit por parte dos opositores do Governo – o qual foi apelidado de kit gay.

Este material é composto de: um caderno intitulado Escola sem Homofobia, que traz conteúdos teóricos e sugestões de como ser abordada a temática sobre homofobia; 6 boletins intitulados Escola sem Homofobia, que abordam assuntos relacionados ao tema da sexualidade, diversidade sexual e homofobia; 1 DVD intitulado Boneca na Mochila, que traz uma versão inclusiva em LIBRAS e que se refere a uma ficção que busca a reflexão crítica sobre como as expectativas de gênero influenciam a educação formal e informal; 1 DVD intitulado Medo de quê?, criado em desenho animado buscando uma reflexão crítica sobre as influências nos desejos de cada indivíduo; 1 Audiovisual intitulado Torpedo, que reúne três histórias que

acontecem no ambiente escola; além de cartaz de divulgação do Projeto e cartas de apresentação do material destinadas aos gestores (as) e educadores (as) das escolas.

Mesmo com esse panorama legal amplo e construído ao longo de anos de uma história de reivindicações dos movimentos LGBT, as conquistas dos direitos infelizmente ainda não são refletidas nas práticas escolares. E isso foi possível confirmar em nossa pesquisa.

Diante desta constatação, para que fique mais clara e evidente nossa imparcialidade, apresentamos em seguida os percursos metodológicos traçados na pesquisa em si.

3 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A pesquisa a que nos propusemos tratou de uma coleta de dados, através da aplicação de questionários junto à direção das escolas da rede pública estadual de ensino, que oferecessem Educação de Jovens e Adultos (EJA) no turno noturno, localizadas no bairro de Mangabeira, em João Pessoa, para posterior tratamento estatístico, de modo a levantar aspectos da situação real e dos problemas enfrentados nas escolas quanto à utilização do Nome Social por parte das alunas travestis ou transexuais.

Durante todo o desenvolvimento da pesquisa foram realizados estudos, através de pesquisa bibliográfica, além de leituras e discussões de assuntos que o próprio andamento do trabalho e a coleta de dados foram indicando como pertinentes.

A princípio foi abordada a questão sobre procedimentos de pesquisa como preparação para a coleta de dados, com especial destaque para textos de Goldemberg (1999) e Lakatos e Marconi (1985). Em seguida, para que pudéssemos adquirir um embasamento teórico e reflexivo para analisar as situações encontradas nas escolas, dedicamo-nos aos termos normativos que norteiam a inserção do Nome Social, com a leitura, discussão e análise dos Programas implantados pelo Governo Federal, visando, entre outros, a garantia dos direitos humanos e o combate à discriminação (PNDH II, PBSH), além dos documentos legais a nível federal, estadual e municipal (BRASIL, 2009; PARAÍBA, 2010; 2011) e da Constituição Federal, da LDB e das DCN.

Logo após foi empreendido um levantamento das escolas estaduais que oferecessem EJA, à noite, no município de João Pessoa, junto à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Com este levantamento, constatou-se que na capital há 81 escolas estaduais com turmas de EJA à noite, sendo destas 11 localizadas no bairro de Mangabeira.

A partir deste levantamento, foi possível, portanto, a definição de nosso universo da pesquisa: escolas estaduais com turma de EJA, à noite, no bairro de Mangabeira. É importante ressaltar que o bairro de Mangabeira foi escolhido por ser o mais populoso de João Pessoa. Com cerca de 76 mil habitantes, Mangabeira possui 11 escolas estaduais⁴ que oferecem EJA à noite.

Este universo de escolas foi objeto de uma coleta de dados, tomando como informantes um(a) diretor(a) ou supervisor(a) de cada escola. Realizou-se, portanto, um mapeamento completo das escolas estaduais que oferecem EJA, à noite, no bairro de Mangabeira. A

⁴ Ver listagem das escolas em Apêndice C.

princípio, pensamos também entrevistar os professores e professoras das escolas, mas em uma aplicação piloto dos questionários, em duas escolas em que lecionamos, percebemos que, para conseguirmos dados significativos para nossa análise, seria necessário ampliar o universo da pesquisa para um número maior de escolas, o que não conseguiríamos realizar em tempo hábil para entrega desse trabalho.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi o “formulário”, ou seja, questionário aplicado e “preenchido pelo entrevistador, no momento da entrevista”, como definem Lakatos e Marconi (1985, p. 187). Procedemos, então, à elaboração dos formulários/questionários⁵ a serem aplicados com a direção da escola. Optamos por utilizar 7 questões fechadas, com a possibilidade de justificativa e complementação, se assim julgassem necessário, na busca de respostas espontâneas e autênticas.

Seguindo a listagem das escolas, com seus nomes e endereços, teve início as visitas para a aplicação dos formulários. Iniciou-se, então, a coleta de dados, através da aplicação dos questionários, junto à direção ou supervisão de cada escola. Alguns problemas de desencontros com as pessoas responsáveis ou de desinformação por parte de alguns funcionários ou funcionárias das unidades dificultaram, por vezes, os encaminhamentos. Com isso, algumas tiveram que ser visitadas inúmeras vezes, tendo em vista o empenho em cobrir todas as escolas levantadas. Apesar desses problemas, nenhuma direção ou supervisão, ao ser encontrada, negou-se a responder ao formulário. Desta forma o período de coleta estendeu-se pelo mês de setembro.

Logo em seguida, começamos a tabulação, sistematização e tratamento estatístico dos dados coletados, a fim de podermos, frente às leituras, estudos e discussões desenvolvidas ao longo da pesquisa, realizar uma análise qualitativa do material para a elaboração deste trabalho. Esta análise não pretendeu ser exaustiva nem esgotar as questões relativas à utilização do Nome Social por parte das alunas travestis ou transexuais inseridas na EJA, noturna, ofertada pela rede estadual de ensino. Tratou-se de uma análise preliminar com o objetivo de traçar um panorama da aceitação da utilização do Nome Social neste segmento.

Utilizamos o critério de identificação impessoal para cada escola entrevistada, de modo que elas receberam números conforme a ordem de visita sequencial: escola 01 foi a primeira escola a ser visitada, escola 02 foi a segunda escola a ser visitada, e assim por diante.

⁵ Ver questionário em Apêndice A.

4 NOME SOCIAL: A REALIDADE NAS ESCOLAS DE JOÃO PESSOA

Para uma análise mais detalhada, resolvemos discorrer sobre cada questão, de forma sequencial. Desta forma, acreditamos que fique mais fluido o entendimento e entrelaçamento das respostas.

Quanto à aceitação das alunas travestis ou transexuais na escola (Questão 1), todas as direções ou supervisões afirmam aceitar, sem distinção, todo(a)s o(a)s interessado(a)s em frequentar a unidade de ensino.

Já quanto ao uso dos Nomes Sociais na escola (Questão 2), duas direções ou supervisões (escola 06 e 10) informaram que as alunas travestis ou transexuais NÃO poderiam usar seus Nomes Sociais na unidade: na escola 06 foi alegado que “os alunos, a sociedade e as famílias ainda não estariam preparadas”; e na escola 10, a direção ou supervisão alegou, de forma ríspida, que as alunas travestis ou transexuais que estão na escola usam seus nomes próprios, mesmo tendo informado, na questão 03 seguinte, que não há resistência ao uso de seus Nome Sociais na unidade – o que demonstra-nos uma contradição.

No que se refere a resistência ao uso do Nome Social pelas alunas travestis ou transexuais na escola (Questão 3), três direções ou supervisões (escola 02, 06 e 08) alegaram que há SIM resistência quanto ao uso dos Nomes Sociais: na escola 02 a direção ou supervisão colocou que “infelizmente alguns professores não aceitavam” o uso dos Nomes Sociais; na escola 06, foi alegado que “a sociedade, os pais, não a direção (que trabalha com psicologia), mas os pais não têm esclarecimentos” a respeito do assunto; na escola 08 foi declarado, também de forma ríspida, que quando há casos de alunas travestis ou transexuais, essas são chamadas pelo número, se referindo à chamada do diário de classe. Entretanto, é interessante notar que, na questão anterior, a mesma direção ou supervisão da escola 08 havia alegado que as alunas poderiam usar seus Nomes Sociais na escola, levando-nos a acreditar que esta resposta tenha sido proferida partindo do pressuposto que ela seria a que gostaríamos de receber e, portanto, não sendo verídica.

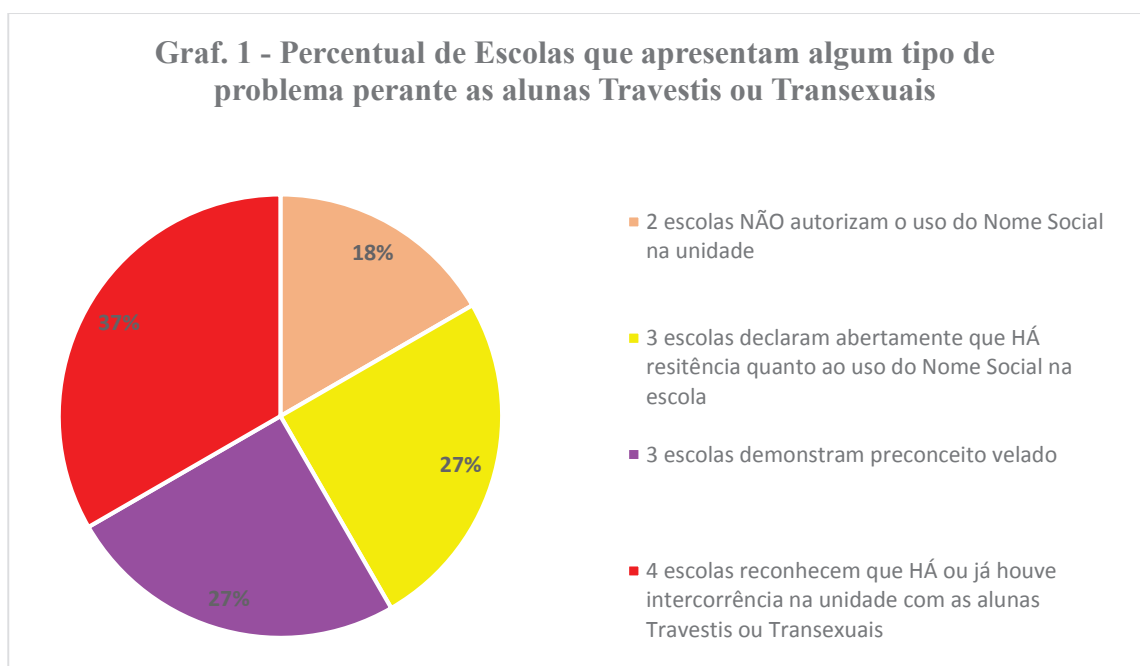
É interessante notar, também, que, somente a escola 06 alegou abertamente que os alunos (as) NÃO poderiam usar seus Nomes Sociais na unidade e reconheceu a resistência quanto ao uso destes, mesmo não assumindo seu próprio preconceito e justificando sua atitude como sendo em respeito aos outros membros da comunidade escolar (pais, estudantes etc).

Salientamos ainda que, apesar da direção ou supervisão da escola 07 ter colocado que NÃO há resistência quanto ao uso do Nome Social, acrescentou espontaneamente o comentário que não haviam tido nenhum caso de alunas travestis ou transexuais matriculadas utilizando a

seguinte frase: “_ Nunca tivemos esse problema!”. Isso indica-nos uma forma de preconceito velado.

Quanto a haver ou ter havido alguma intercorrência na escola com alunas travestis ou transexuais (Questão 4), três direções ou supervisões (escola 06, 08 e 10) informaram ter intercorrência na escola: na escola 06 a direção ou supervisão afirmou que “só há *bullying* entre criança”, mesmo tendo sido informada, em diversos momentos, que a pesquisa referia-se especificamente aos alunos e alunas da EJA; na escola 08 nos foi dito ter intercorrência só na chamada, alegando que as alunas só poderiam ter seus Nomes Sociais nos diários, quando mudassem seus nomes na justiça – o que demonstra total desentendimento e conhecimento do que é o Nome Social e da Lei referente a seu uso –; e na escola 10 foi explicitado já ter havido desentendimentos, por questão de piadas, entre alunos e alunas.

Desta forma, o quadro abaixo configura a realidade das escolas no tocante a apresentarem algum tipo de resistência às alunas travestis ou transexuais:



Entretanto, ao que se refere à solicitação da inclusão dos Nomes Sociais junto aos diários de classe e/ou cadastros pessoais (Questão 5), somente 3 direções ou supervisões (escola 03, 08 e 09) informaram que alguma aluna travesti ou transexuais solicitou a inclusão do seu Nome Social junto aos diários.

Ressaltamos, mais uma vez, que a escola 08, anteriormente na questão 3, alegou rispidamente que as alunas são chamadas, ante ao diário de classe, pelos números

correspondentes. Desta forma, desrespeitando suas solicitações de inclusão de seus Nomes Sociais nos diários e/ou cadastros pessoais, assim como violando a legislação vigente (Decreto 32.159/2011 – ver em Anexo B).

Com relação a orientação ou capacitação ao atendimento ao público LGBT (Questão 6), somente três direções ou supervisões (escola 02, 07 e 08) alegaram ter recebido orientações para o atendimento ao público LGBT: a escola 02 informou que “os diretores receberam orientação de como trabalhar e aceitar o público LGBT para posteriormente orientar os demais” profissionais da escola; na escola 07 a direção ou supervisão revelou ter ocorrido orientação ou capacitação através de palestras; já na escola 08 nos foi dito que o grupo havia sido “orientado para o respeito” – o que nos leva a perceber que, diante das respostas às questões anteriores, se esta orientação ocorreu, não está sendo posta em prática.

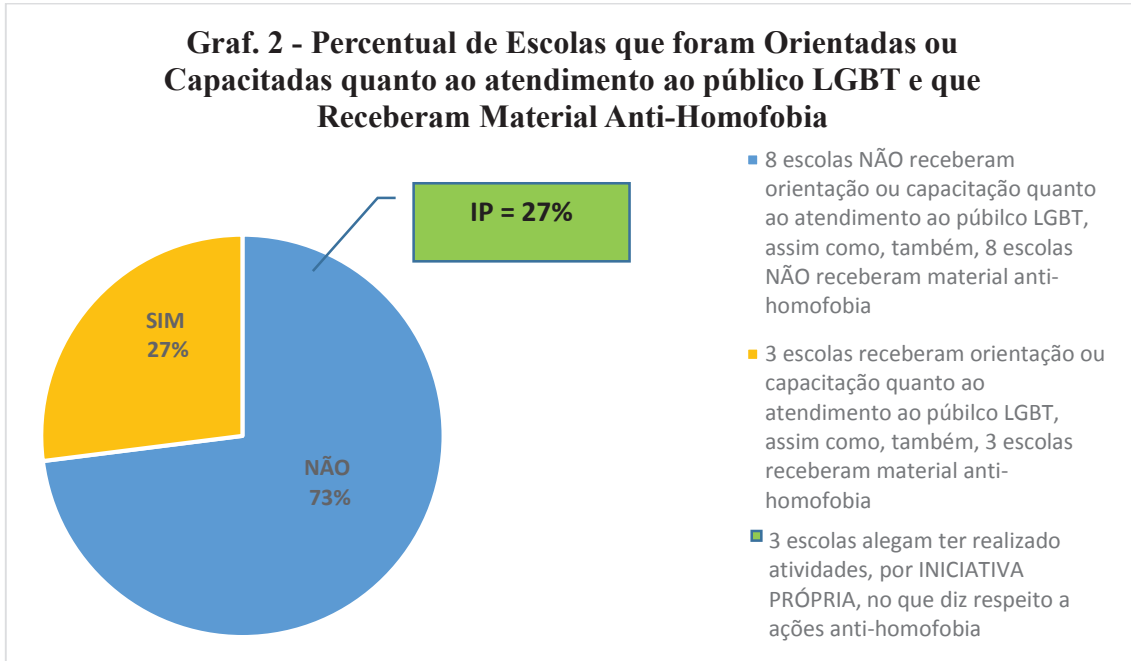
Apesar da direção ou supervisão da escola 11 ter informado que NÃO foi orientada ou capacitada, alegou, espontaneamente, que recebeu na unidade um projeto privado (Escola da Vida) que abordou o respeito às diferenças.

E no tocante ao recebimento de material anti-homofobia (Questão 7), somente três direções ou supervisões (escola 01, 02 e 10) informaram ter recebido algum tipo de material anti-homofobia: a escola 01 recebeu folders; a escola 02 recebeu livretos; e a escola 10 recebeu encartes e panfletos, informando que o fato ocorre “principalmente perto da passeata da diversidade”.

Entretanto, em duas escolas (04 e 08) as direções e ou supervisões alegaram, espontaneamente, que realizaram palestras por iniciativa própria. Na escola 04 a direção ou supervisão ainda informou que, na semana dos estudantes, os alunos e alunas fizeram uma apresentação artística sobre o grupo Glee – uma série de televisão que fala sobre as diferenças.

Mais uma vez deparamos-nos com uma incoerência da escola 08, que espontaneamente alegou ter realizado, por iniciativa própria, palestra anti-homofobia, e no entanto, por suas respostas anteriores, podemos perceber que o discurso não condiz com a prática.

Temos, portanto, a seguinte caracterização do recebimento de orientação ou capacitação quanto ao atendimento ao público LGBT e de material anti-homofobia:



É interessante notar que, mesmo tendo sido alegado por três escolas o recebimento de orientação ou capacitação ao atendimento do público LGBT e também ter sido alegado o recebimento de material anti-homofobia pelo mesmo número de escolas, estes dados somente são coincidentes na escola 02.

Entre todas as direções ou supervisões, duas (a da escola 06 e da escola 08) nos chamaram mais a atenção: a escola 06 por ter, evidentemente, demonstrado desconforto com o fato de nossa entrevista ser focada no público LGBT, além de se colocar na defensiva e alegar que “os outros” (a sociedade, os pais) não tinham esclarecimento a respeito do assunto, demonstrando-nos um grande preconceito particular; e a escola 08 que em todo o momento foi incoerente em suas colocações, demonstrando tentar responder conforme supunha ser o que queríamos ouvir, evidenciando visivelmente um grande preconceito velado e desrespeito às legislações vigentes.

5 CONCLUSÃO

O que podemos perceber é que não basta uma vastidão de normativas legais, que estabeleça direitos à dignidade humana, se são as atitudes e (pre)conceitos, alicerçados historicamente em uma sociedade, que prevalecem nos cotidianos escolares. Compreendemos que faz-se necessário combater às diversas formas de preconceitos e discriminação, garantindo o direito à permanência de todo (a) e qualquer estudante, independentemente de suas direções sexuais.

É importante salientar que a Constituição Federal, nossa Carta Magna (BRASIL, 2012), em seu art. 1º, incisos II e III, constitui a nossa República como sendo um “Estado democrático de direitos, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana”. Ela não faz distinção de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade, de gênero, de orientação sexual etc. Nela estão estabelecidos direitos a todas as pessoas sem discriminação.

Entendemos a escola como sendo o principal espaço social de convivência, depois da família, em que um indivíduo passa mais tempo. Ela exerce um papel importantíssimo na formação dos sujeitos, sendo este primordial para essa formação, a qual vai além da mera transmissão de conteúdos. Entretanto, pelo que pudemos perceber, ela acaba sendo, também, produtora de diferenças, distinção, desrespeito e desigualdade.

A escola deveria ampliar o conhecimento dos discentes, assim como do(a)s docentes e dos demais que por ela circulam: funcionários e funcionárias, famílias, toda a comunidade escolar etc. Ela tem o poder de transformação social. Contudo, para exercer esse poder é necessário que, principalmente seus dirigentes, que desempenham um papel de fio condutor, tornem-na atenta e aberta às situações cotidianas de uma sociedade contemporânea, ouvindo, compreendendo e acolhendo as demandas de seu corpo discente, abrindo o diálogo para que suas inquietações e frustrações possam ser orientadas, havendo assim uma conduta preventiva a conflitos e respeito a legislação vigente – o que não ocorre em algumas das escolas pesquisadas, principalmente na escola 08.

Vale lembrar, ainda, que um dos principais objetivos da escola consiste em ampliar os conhecimentos de seus atores sociais (corpo docente e discente), devendo ser um espaço de produção de saber, questionamento e aprofundamento de toda e qualquer questão que seja do interesse do(a)s discentes. Nesse sentido, qualquer tema que circule no espaço escolar é passível de problematização. Uma “educação de qualidade” requer a transversalidade das ações efetivas com recorte para a igualdade de gênero, raça, etnia, liberdade de orientação sexual etc. Não basta “aceitar qualquer aluno ou aluna sem distinção” – assim como alega as 11 escolas

pesquisadas. É necessário compreender as demandas diferenciadas de cada grupo que compõe a sociedade como um todo, respeitá-las, não por uma questão legal, mas porque a escola é um espaço democrático de direitos humanos, sem distinção de quaisquer questões individuais: seja de origem, raça, sexo, gênero, orientação sexual etc. – e se assim não for, busque caminhos para torná-lo.

O objetivo deste trabalho foi traçar um panorama da aceitação da utilização do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania das alunas travestis ou transexuais inseridas na EJA, ofertada à noite, da rede pública estadual de João Pessoa. Entretanto, o que se pôde constatar é que, mesmo sendo bem intencionada, até o momento, tal Política de Gênero não consegue produzir a desejada “educação para todo(a)s”, pois a autorização legal do uso do Nome Social, enquanto reconhecimento à identidade individual das pessoas a quem se propõem, depende de múltiplos fatores, não se limitando à uma política de inclusão.

No decorrer da pesquisa, foi possível notar que as atitudes por parte de alguns gestores(as) escolares e/ou supervisores(as) são embasadas em suas crenças, concepções e ideologias particulares. No entanto, estes(as) deveriam desenvolver um trabalho impessoal, voltado para o crescimento de toda a comunidade, respeitando, contudo, suas especificidades, o universo diverso e de múltiplas complexidades nas quais ela está inserida.

Todavia, notadamente, a homofobia disfarçada, por exemplo, em cautela e respeito aos interesses de uma parte da comunidade escolar – como alegou a direção e ou supervisão da escola 06 – atravessa o espaço educacional, deixando “entre linhas” que a escola, que deveria ser de acesso “a todo(a)s”, não é lugar para travestis ou transexuais, acarretando, assim como também o desrespeito pelo uso do Nome Social, mesmo sendo por parte de um percentual pequeno (cerca de 27 %) de escolas, a exclusão e/ou a não continuidade da vida escolar por parte do público LGBT.

O panorama traçado é de grande importância na medida em que traz um cenário baseado em dados empíricos da situação real referente à aceitação do uso do Nome Social por alunas travestis e transexuais inseridas na EJA, ofertada à noite, da rede pública estadual de João Pessoa. Este panorama traz-nos a necessidade de reconhecer esta realidade, considerá-la e estudá-la para que se possa buscar alternativas e ações legais e governamentais, tais como: capacitação sistemática e contínua do(a)s profissionais da área de educação no tocante à atualização quanto às determinações legais, ao respeito, às especificidades e ao atendimento ao público LGBT etc.; para reverter as condições ainda encontradas nas escolas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasileiro e Legislação**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202020ed.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 jan. 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgado em 5 de outubro de 1988. 35. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 8. ed. atual. Brasília: Edições Câmara, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013a.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Parecer Técnico nº 141**, de novembro de 2009. Brasília, DF. 27 nov. 2009. Disponível em: < <http://www.abglt.org.br/docs/MEC%20SECAD%20Parecer%20141%202009.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh_2_integral.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2014.
- GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1985.
- LIMA, Maria Lúcia Chaves. **O uso do nome social como estratégias de inclusão escolar de transexuais e travestis**. 2013. 185 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2013.
- PARAÍBA. **Decreto nº 32.159, de 25 de maio de 2011**. Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a

serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <<http://drarosangelanovaes.blogspot.com.br/2013/07/paraiba-decreto-n-32159-de-25-de-maio.html>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

PARAÍBA. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2010. Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito do governo municipal, em especial na rede de ensino, saúde e assistência social, na forma que indica. **Semanário Oficial**, João Pessoa, PB, n. 1207, 28 fev. a 6 mar. 2010. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/Portaria_384_2010_Joao_Pessoa.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2014.

APÊNDICES**APÊNDICE A – Questionário Destinado à Direção ou Supervisão**

1- A escola aceita alunas travestis ou transexuais?

Sim () Não () Se não, Por que?

2- As alunas travestis ou transexuais podem usar seus Nomes Sociais na escola?

Sim () Não () Se não, Por que?

3- Existe alguma resistência às alunas travestis ou transexuais quando ao uso de seus Nomes Sociais?

Sim () Não () Se sim, qual(is)?

4- Há ou houve alguma intercorrência com as alunas travestis ou transexuais?

Sim () Não () Se sim, qual(is)?

5- Alguma aluna travesti ou transexual já solicitou a inclusão de seu Nome Social junto aos diários de classe e/ou cadastros pessoais?

Sim () Não ()

6- A escola (direção, corpo docente, corpo técnico e/ou demais profissionais da escola) foi orientada ou capacitada quanto ao atendimento ao público LGBT?

Sim () Não () Se sim, como?

7- A escola recebeu alguma material anti-homofobia?

Sim () Não () Se sim, qual(is)?

APÊNDICE B – Quadro Demonstrativo de Respostas das Direções ou Supervisões –
Panorama Geral

ESCOLA	QUESTÕES						
	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7
01	S	S	N	N	N	N	S
02	S	S	S	N	N	S	S
03	S	S	N	N	S	N	N
04	S	S	N	N	N	N	N
05	S	S	N	N	N	N	N
06	S	N	S	S	N	N	N
07	S	S	N	N	N	S	N
08	S	S	S	S	S	S	N
09	S	S	N	N	S	N	N
10	S	N	N	S	N	N	S
11	S	S	N	N	N	N	N

Legenda: S = SIM, N = NÃO

APÊNDICE C – Listagem das Escolas Estaduais que oferecem EJA, à noite, no Bairro de
Mangabeira

MANGABEIRA I

- 1) EEEF PROF^a MARIA DE FATIMA SOUTO
Rua José Gomes de Souza, s/n

- 2) EEM CÔNEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Rua Janduí Dantas, s/n

- 3) EEEFM PEDRO LINS VIEIRA DE MELO
Rua Cel. Francisco Pereira de Souza, 130

- 4) EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO
R. Alfredo Ferreira Rocha, s/n

MANGABEIRA II

- 5) EEEFM PROF^a MARIA JACY COSTA
Rua Dráuzio Ferrer, s/n

- 6) EEEF PROF^a MARIA BRONZEADO MACHADO
Rua Aduino Dantas, Quadra 64

- 7) EEEFM JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA
Rua Osório Milanez Filho, s/n

MANGABEIRA IV

- 8) EEEF PROF^a RITA DE MIRANDA HENRIQUES
R FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, SN

MANGABEIRA VII

- 9) EEEFM PROF^o JOSE BAPTISTA DE MELLO
RUA MANOEL ANGELO DE OLIVEIRA, S/N

MANGABEIRA VIII

- 10) EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA – MESTRE SIVUCA
RUA FLOR DE IRIS, SN

MANGABEIRA CIDADE VERDE

- 11) EEEF BORGES DA FONSECA
AV. CEL. CALIXTO, S/N - COLÔNIA AGRÍCOLA

ANEXOS

ANEXO A – Parecer Técnico nº 141/2009 – MEC/SECAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
 Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania
 Coordenação-Geral de Direitos Humanos

Parecer Técnico nº. 141/2009 – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC

INTERESSADO: Secretaria de Educação Básica

ASSUNTO: Resposta à **Comunicação Interna nº. 652/2009 do Gabinete da Secad** que encaminha o Memo. 4911/2009/GAB/SEB que trata da solicitação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais ABGLT ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para que se manifeste por meio de Resolução favoravelmente à medida que vem sendo adotada por estados e municípios de adoção do nome social nos registros escolares

1. ANTECEDENTES

1. Por meio do Memorando nº. 4911/2009, a Secretária de Educação Básica encaminhou a esta Secretaria solicitação de apreciação e manifestação, por meio de Resolução, a respeito da demanda da inclusão do nome social das Travestis e Transexuais nos registros escolares por meio de Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), apresentada pela Associação Brasileira de Gays Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) por meio do Ofício PR 438/2009 – encaminhado originalmente à Presidente do CNE, Profa. Dra. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

2. Na documentação anexada ao Memorando 4911/2009, consta o Ofício nº. 647/SE/CNE/MEC/2009, por meio do qual foi apresentada a demanda da ABGLT à CONJUR para emissão de Parecer.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério (CONJUR/GM), no seu Parecer nº. 786/2009 – CGEPD/CONJUR, declara que a competência para emissão de normativa sobre a inclusão do nome social nos registros escolares é de atribuição dos sistemas de ensino, afirmando que:

“A abordagem adotada no presente parecer aponta os aspectos legais que envolvem a alteração no registro civil, revelando que a matéria está situada fora da esfera de competência do CNE. Por outro lado, do ponto de vista das normas educacionais, a utilização nos estabelecimentos de ensino do nome social como alternativa ao nome constante do registro civil, é tema que deve ser objeto de deliberação **dos sistemas de ensino**, já que uma eventual resolução do CNE poderia suscitar controvérsias a partir da alegação de invasão de competência, tendo em vista o disposto no art. 10 c/c art. 17 da Lei nº.9.394/96.” (grifo nosso).

ANÁLISE TÉCNICA

4. Acerca da solicitação, registra-se que medidas recentes vêm sendo adotadas por estados e municípios no sentido de regulamentar a adoção do nome social nos registros escolares de suas respectivas redes de ensino. Entre essas, ressalta-se os governos dos estados do Pará e Goiás, bem como pelo município de Belo Horizonte (Minas Gerais).

5. A Secretaria de Estado de Educação do Estado Pará editou a Portaria nº. 016/2008-GS fundamentando-se nos princípios da igualdade e da isonomia assegurados pela Constituição Cidadã de 1988, estabelecendo que "a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais".

6. No estado de Goiás, o Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução CEE/CP nº. 05, de 03/04/2009, que determina a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, da seguinte maneira:

Art. 1º - Determinar que as escolas do sistema educativo de Goiás que, em respeito a cidadania, aos direitos humanos, a diversidade, ao pluralismo, a dignidade humana, incluam o nome social de travestis e transexuais, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.

7. Quanto ao município de Belo Horizonte, o Conselho Municipal de Educação emitiu a Resolução CME/BH Nº. 002/2008, que dispõe sobre os parâmetros para inclusão do nome social de travestis e transexuais no registro escola, assegurando que:

Art. 1º - A partir de 2009, todas as unidades escolares da RME/BH deverão incluir nos registros dos diários de turma, nos boletins escolares e demais registros internos das instituições de ensino, entre parênteses, na frente do nome constante do registro civil, o nome social, pelo qual a travesti e o/a transexual se identifica.

8. Outras unidades da federação estão em processo de discussão e elaboração de instrumentos normativos que contemplem o pleito, como o estado de Santa Catarina, onde o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer Nº. 277/2009, e de Mato Grosso, estado no qual o Conselho Estadual exarou o Parecer 010/2009 favorável à inclusão, no sistema educacional do Estado de Mato Grosso, do "nome social" de travestis e transgêneros nos registros acadêmicos.

CONCLUSÃO

9. Portanto, os regulamentos acima mencionados evidenciam a competência dos sistemas estaduais e municipais de educação para exarar normativas que disciplinem a inclusão do nome social nos registros dos estabelecimentos de ensino – procedimento que vai ao encontro do entendimento constante no Parecer 786/2009.

10. Entretanto, é preciso refletir a solicitação da ABGLT na perspectiva de assegurar o direito à permanência dos estudantes Travestis e Transexuais na escola por meio da construção de um ambiente escolar que acolha a identidade desta população e valorize a diversidade enquanto estratégia fundamental de combate às diversas formas de preconceito e discriminação. Sobre a significância e importância da inserção no nome social de Transexuais e Travestis nos registros escolares, ROSA (2009) destaca que:

A medida (inclusão do nome social nos registros escolares) visa a evitar constrangimentos como, por exemplo, chamar por um nome masculino uma pessoa que tem aparência feminina, além de coibir a evasão escolar, muito frequente entre as travestis e transexuais. "Eles deixam o estudo não porque não querem, mas porque as escolas se fecharam", avalia Keila Simpson, presidente da Articulação Nacional dos Travestis, Transexuais e Transgêneros (Antra). Segundo dados da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a evasão escolar entre travestis e transexuais no Brasil chega a 73%.¹

¹ Artigo publicado na Revista Fórum, Edição 73, de abril de 2009. Disponível em: http://www.revistaforum.com.br/sitefinal/EdicaoNoticialIntegra.asp?id_artigo=6817. Acessado em 24/11/2009.

11. Frisamos que o Ministério da Educação participa do Programa Brasil Sem Homofobia (2004) por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 4.032, de 24/11/2005, cujo objetivo é acompanhar a implementação do mencionado Programa nesta pasta. Cabe salientar que as Portarias que designam os membros do GT, Portaria 928/2006 e Portaria 1.267/2007, incluem o nome social dos (as) Travestis e Transexuais participantes.

12. Reforçando a perspectiva do acolhimento das diversas identidades pelas políticas públicas, destacamos a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, formulada pelo Ministério da Saúde (Sistema Único de Saúde - SUS), Conselho Nacional da Saúde e a Comissão Intergestora Tripartite, que em seu terceiro princípio (**assegura ao cidadão o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável**) determina que:

É direito dos cidadãos atendimento acolhedor na rede de serviços de saúde de forma humanizada, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em função de idade, raça, cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, características genéticas, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, ser portador de patologia ou pessoa vivendo com deficiência, garantindo-lhes:

I. A identificação pelo nome e sobrenome, devendo existir em todo documento de identificação do usuário um campo para se registrar o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil, não podendo ser tratado por número, nome da doença, códigos, de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso.

13. Ademais, comunicamos que esta Secretaria encaminhou expediente oficial ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Ofício nº. 2882/2009 e Ofício 2883/2009 (anexos), respectivamente, solicitando que estas entidades estudassem a possibilidade de adotar, juntamente com seus associados, medidas sobre a demanda de inclusão do nome social de Travestis e Transexuais nos registros escolares.


Brasília, 27 de novembro de 2009.



Rodrigo de Oliveira Junior
Técnico em Assuntos Educacionais

1. De acordo.

2. Encaminhe-se o presente parecer à Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania (DEIDHUC), para as providências cabíveis, e posteriormente envio ao gabinete desta Secretaria.

Brasília, 27 de novembro de 2009.


Rosiléa Maria Roldi Wille
Coordenadora-Geral de Direitos Humanos


Jaqueline Moll
Diretora de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO B – Decreto nº 32.159/2011 – Estado da Paraíba

PARAÍBA - DECRETO Nº 32.159, DE 25 DE MAIO DE 2011 - NOME SOCIAL
DECRETO Nº 32.159, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, assegurando o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual;

Considerando que o Poder Público deve envidar esforços, no sentido de constituir uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o Art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que as pessoas transexuais e travestis tem o direito de escolher a identidade sexual para a consecução de sua cidadania, sem olvidar os direitos que lhe são assegurados;

Considerando que o nome não pode ser indutor de constrangimentos e preconceitos;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT,

DECRETA:

Art. 1º Nos procedimentos e atos dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta de atendimento a transexuais e travestis, deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, nome social é aquele pelo qual transexuais e travestis se identificam e são identificados/identificadas pela sociedade.

Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do/da usuário/usuária, o qual será exteriorizado nos atos e processos administrativos.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Art. 4º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro, formulário, prontuários e documentos congêneres ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que

corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social, que constará dos atos escritos.

§ 2º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Art. 5º Fica assegurado à/ao travesti ou transexual, que seja servidor/servidora público/pública, a utilização do seu nome social, mediante requerimento, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, nas seguintes situações:

I -cadastro de dados e informações de uso social;

II -comunicações internas de uso social;

III -endereço de correio eletrônico;

IV -identificação funcional de uso interno do órgão;

V -lista de ramais do órgão;

VI -nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Nos Sistemas de Recursos Humanos, será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 6º As escolas da rede de ensino público estadual devem incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses/dessas cidadãos/cidadãs no processo de escolarização e de aprendizagem.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto por servidor público estadual ensejará processo administrativo para apurar a infração funcional a ser apurada nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana, por meio da Gerência de Direitos Sexuais LGBT, promover ampla divulgação deste Decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Art. 9º Os órgãos públicos estaduais deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 41/2009 -GS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.

SECRETARIAS DE ESTADO
Secretaria de Estado
da Administração

ANEXO C – Portaria nº 384/2010 - João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 384

Em, 26 de fevereiro de 2010.

Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito do governo municipal, em especial na rede de ensino, saúde e assistência social, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de conformidade com a Constituição Federal, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentro os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a Constituição Federal segue tratando de igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º), protegendo-os contra qualquer forma de discriminação (art.5º, XLI);

Considerando as disposições do art. 3º, I e IV da Lei Federal 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de que o ensino será ministrado garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e apreço a tolerância;

Considerando que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, instituída pela Portaria nº 675, do Gabinete do Ministro da Saúde, de 31 de março de 2006, menciona, explicitamente, o direito ao atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a 1ª Conferência Nacional e Municipal GLBT – Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais em 2008, na Carta dos Usuários da Saúde do SUS, divulgado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2006, que garante o direito de utilização do nome social no prontuário de atendimento,

DETERMINA:

I - Aos travestis e transexuais será assegurado o direito de utilização do nome social, segundo livre escolha do (a) interessado (a), em todas as unidades que integram a Secretaria de Educação (SEDEC), Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.

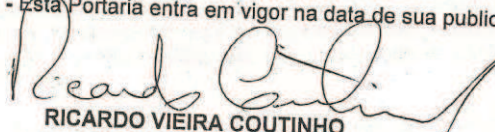
II - O nome social será assentado ao lado do nome civil nos registros, cadastros, formulários, prontuários, listas de presença, e demais documentos congêneres correlatos do atendimento prestado aos usuários da educação, assistência social e saúde e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.

III - Quando solicitada a inclusão do nome social, este será sempre o utilizado para o tratamento por parte de servidores públicos e demais pessoas ligadas ao serviço.

IV - O nome social terá validade no âmbito administrativo do governo municipal e em especial das respectivas Secretarias aqui mencionadas, de modo que o nome civil continuará sendo utilizado para efeito legal de identificação ocasião em que os usuários dos serviços devem sempre portar RG.

V - Quando do registro do nome social nos cadastros, formulários, prontuários, listas de presença, e demais documentos congêneres deverá haver entre parêntesis a citação do nome civil do usuário.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1207

de 28/02a 06 de 03 de 10

